



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 3.270/2021**

Súmula: Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de planos de ação conjunta entre os entes federados e a sociedade, para fazer frente ao combate da pandemia;

Considerando a situação do Município de Bandeirantes e a necessidade de implementar medidas protetivas a fim de mitigar os danos no enfrentamento do coronavírus;

Considerando a necessidade de se observar a continuidade do serviço público e que o Município presta serviços essenciais diretamente à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estipula o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Bandeirantes e de todas as repartições públicas municipais da administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

direta e indireta, para as 07h00m até as 19h00m, ininterruptamente, a partir do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo Único – O funcionamento das repartições públicas municipais se dará de segunda à sexta-feira, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais instituídos por lei.

Art. 2º Reduz a jornada de trabalho dos servidores, para viabilizar o funcionamento integral.

§1º A jornada de trabalho se dará em dois turnos:

I – das 07h00m às 13h00m;

II – das 13h00m às 19h00m.

§2º Será feita a higienização e a desinfecção do ambiente de trabalho ao final de cada turno.

§3º A redução da jornada não implicará em redução dos vencimentos dos servidores abrangidos pelo presente decreto.

§4º A organização dos turnos de trabalho será feita mediante ato de cada Secretaria Municipal, de modo a tornar dinâmica e eficiente a prestação dos serviços.

**Art. 2º** Em caso de necessidade, devidamente justificada pelo superior imediato e comunicada ao Prefeito Municipal, mediante ato específico, poderá ser feita a jornada de 8(oito) horas pelo servidor, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único Em caso de excepcional interesse público, poderá ser paga, mediante autorização e justificativa do superior imediato, hora-extra:

I - além da oitava hora diária, para os ocupantes de cargos com jornada de 40 (quarenta horas).

II - além da quarta hora diária, para os ocupantes de cargos com jornada de 20 (vinte horas).

**Art. 3º** Para efeitos de comprovação do cumprimento do horário de trabalho de que trata este decreto será feito controle de ponto por meio de folha individual ou controle biométrico, que será entregue à Divisão de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§1º Cada Secretaria será responsável por aferir e verificar a pontualidade do servidor.

§2º O controle de ponto por meio de biometria fica suspenso enquanto durar as restrições sanitárias, para fim de evitar o contato e a disseminação do coronavírus.

**Art. 4º** Será priorizado o teletrabalho, o trabalho remoto, sempre que possível, nos termos do Decreto nº 3.256/2021.

**Art. 5º** Este decreto não se aplica aos servidores que desempenham suas funções em regime de plantão, cujo horário ultrapasse as 19h00m.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de março de 2021.

**Jaelson Ramalho Matta**  
**Prefeito Municipal**